



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

LEI Nº 2.088, DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe Sobre a Presença Obrigatória de um Agente da Guarda Municipal nas Escolas da Rede de Educação Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a presença de um agente da Guarda Municipal, treinado e qualificado em ambiente educacional, para atuar na segurança das escolas da rede pública de ensino, durante o horário de funcionamento.

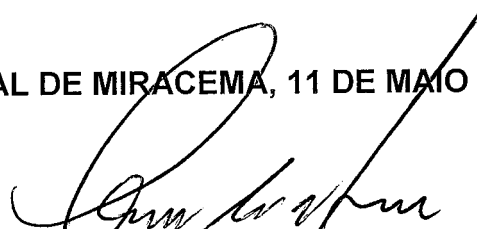
Parágrafo único. Entende-se por segurança das escolas a garantia de um ambiente escolar isento de riscos e de ameaças para alunos, professores e funcionários, através de medidas preventivas adotadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com o objetivo de alcançar a paz e a ordem social no interior e nas imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentarias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

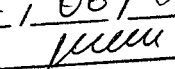
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE MAIO DE 2023.


Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

397

Publicado no Boletim Oficial
Em 22, 06, 23
Ass. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

LEI Nº 2.090, DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os prazos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativas aos serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos máximos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativas a execução dos serviços serão:

- I - Ligação de esgoto em até 10(dez) dias uteis;
- II - Desobstrução de redes e ramais de esgoto em até 12 (doze) horas;
- III - Ocorrências relativas a repavimentação em até 3 (três)dias uteis;
- IV - Restabelecimento do fornecimento a pedido em até 2(dois) dias uteis;
- V - Vazamento de Agua em até 3 (três) dias uteis;
- VI - Outras ocorrências de caráter comercial em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º - A não obediência aos prazo previstos no art. 1º dessa lei penalizará o infrator, com uma multa de 100 UFIR, valor esse a ser recolhido pelo o Município.

Art. 3º - Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE MAIO DE 2023.


Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

397

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>22/06/23</u>
Ass. _____